

**Estatutos da**  
**Agência Municipal de Energia de**  
**Almada,**  
**AGENEAL**

**Almada, 31 de Março de 2008**

## **CAPÍTULO I**

### **Definições Gerais**

#### ***Artigo 1º***

##### ***Denominação, natureza e duração***

- 1.** A associação adopta a denominação de *Agência Municipal de Energia de Almada*, em abreviatura AGENEAL, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, reger-se-á por estes estatutos, subsidiariamente, pelas normas de direito privado e por regulamentos internos dispendo sobre as normas de procedimento a adoptar no exercício das competências estatutárias.
- 2.** A AGENEAL constitui-se para durar por tempo indeterminado.

#### ***Artigo 2º***

##### ***Sede***

A AGENEAL tem a sua sede em Almada, na Rua Bernardo Francisco da Costa nº 44 podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, criar delegações.

#### ***Artigo 3º***

##### ***Objecto***

- 1.** O objecto da AGENEAL é o de contribuir para aumentar a eficiência energética, através da utilização racional e da conservação de energia, e para melhorar o aproveitamento dos recursos energéticos endógenos. Nesse sentido, a AGENEAL deverá promover a valorização dos recursos endógenos locais, a divulgação e aplicação de medidas de eficiência energética e ambientais, a utilização de soluções e tecnologias adequadas à conservação de energia e de menor impacto ambiental, fomentando a criação de novas actividades económicas e emprego, e assim contribuindo para um desenvolvimento sustentável da região.
- 2.** O espaço de intervenção será o Município de Almada, podendo a sua actividade, no todo ou em parte, estender-se a outras regiões.

## **Artigo 4º**

### **Fins**

- 1.** Com vista à prossecução dos seus objectivos, a AGENEAL poderá, nomeadamente, desenvolver as seguintes actividades:
  - a) Propor, colaborar ou realizar estudos de planeamento energético;
  - b) Apoiar a Câmara Municipal de Almada e outras autarquias na definição de políticas energéticas e ambientais aplicáveis no planeamento, gestão e ordenamento do território, na organização da gestão de energia das suas instalações e na elaboração de projectos específicos de eficiência energética e de utilização de energias renováveis;
  - c) Apoiar e aconselhar os agentes económicos em questões energéticas, particularmente no que se refere à resolução de problemas de natureza técnica e de apoio à decisão de investimento;
  - d) Apoiar e aconselhar os consumidores de energia, em geral, privados ou públicos na escolha de equipamentos, na concepção de edifícios e sistemas, e na sua utilização;
  - e) Cooperar com empresas distribuidoras de energia na adopção de programas de gestão da procura e de planeamento integrado de recursos;
  - f) Fomentar a relação e a conjugação de esforços com outras entidades públicas e privadas na definição e execução de políticas energéticas de conservação da energia e de valorização das energias renováveis;
  - g) Desenvolver e intensificar relações com instituições nacionais e estrangeiras para o intercâmbio de experiências neste domínio;
  - h) Realizar acções com vista à alteração do mercado de edifícios, equipamentos e serviços de energia, no sentido de uma maior eficiência energética;
  - i) Promover a divulgação de conceitos e tecnologias adequadas à utilização racional de energia e à utilização das energias renováveis, fomentando iniciativas que conduzam à produção e ao fabrico de qualidade dos respectivos equipamentos e a criação de novas actividades económicas;
  - j) Promover a difusão de informação relativa à eficiência energética e energias renováveis, organizar acções de formação especializada nos domínios da sua actividade e participar na educação, através de campanhas de sensibilização e seminários;
  - k) Promover acções que conduzam à valorização energética dos resíduos sólidos urbanos e das lamas provenientes das Estações de Tratamento de Águas Residuais, integrando a componente energia na gestão integrada destes resíduos e efluentes.

- 2.** No âmbito das suas actividades poderá a AGENEAL encarregar-se da realização de projectos específicos, autonomamente ou em colaboração com outras entidades e nas condições a acordar.
- 3.** A AGENEAL procurará articular a sua actividade com instituições afins, podendo filiar-se em organizações de âmbito Municipal, Regional ou Internacional da especialidade.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos associados**

#### ***Artigo 5º***

##### ***Associados***

- 1.** Podem ser associados da AGENEAL as pessoas singulares ou colectivas que, interessadas no objecto social e admitidas nos termos destes estatutos, dêem simultaneamente a sua adesão aos seus estatutos.
- 2.** Os associados são: fundadores, ordinários e extraordinários.
- 3.** São associados fundadores os associados outorgantes no presente contrato de constituição da associação, podendo a Assembleia Geral admitir outras pessoas colectivas e singulares interessadas na prossecução dos objectivos da AGENEAL como associados fundadores, desde que sejam aceites por deliberação formada pela maioria de dois terços dos votos. A possibilidade de admissão de associados fundadores terminará após um ano decorrido da data da realização das primeiras eleições.
- 4.** São associados ordinários, as pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização dos objectivos da AGENEAL, e sejam aceites pelo Conselho de Administração, a requerimento dos interessados.
- 5.** São associados extraordinários as pessoas singulares e colectivas a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto, através de deliberação tomada por voto favorável da maioria dos associados presentes em que ocorra o voto favorável de dois terços dos associados fundadores.
- 6.** Os associados extraordinários poderão ser pessoas singulares ou colectivas que possam prestar serviços relevantes à AGENEAL, que se distingam pelos seus méritos técnico-científicos, pela acção relevante no âmbito da investigação nos sectores da

energia e do ambiente, pela sua conduta académica, social e pessoal ou pela valiosa colaboração com a AGENEAL.

## **Artigo 6º**

### **Direitos Gerais dos Associados**

**1.** Constituem direitos dos membros fundadores e ordinários:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais,
- b) Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias nos termos destes estatutos e da lei;
- c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da AGENEAL, nos oito dias que antecedem as Assembleias Gerais;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e propor a admissão de novos associados;
- e) Ter prioridade, em relação a terceiros, na elaboração de trabalhos executados pela AGENEAL e beneficiar de descontos relativamente aos mesmos;
- f) Ser informado dos resultados alcançados no campo técnico e científico que não sejam estritamente confidenciais.

**2.** Constituem direitos dos membros extraordinários:

- a) Eleger dois elementos entre si para o Conselho Técnico e Científico;
- b) Não estando vinculados ao pagamento de participação inicial e quota anual, não têm direito a voto na Assembleia Geral.

**3.** Os benefícios, designadamente os descontos aos associados nos trabalhos realizados pela AGENEAL, terão em conta o valor da participação no património associativo nominal e, bem assim, no volume acumulado das quotas e constarão de regulamento especial a elaborar pelo Conselho de Administração o qual será aprovado pela Assembleia Geral.

## **Artigo 7º**

### **Deveres dos Associados**

Constituem deveres dos associados fundadores e ordinários:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Indicar bienalmente, no caso de pessoa colectiva um seu representante, na Assembleia Geral;
- c) Exercer os cargos sociais nos órgãos para que forem eleitos ou designados;
- d) Dar preferência sempre que possível à AGENEAL na prestação dos serviços que se integrem no âmbito da sua actividade;
- e) Pagar as entradas iniciais e quotas que forem estabelecidas, podendo as últimas ser satisfeitas, total ou parcialmente, através da prestação de serviços;
- f) Colaborar nas actividades da associação e contribuir para a realização dos seus fins estatutários.

## **Artigo 8º**

### **Exclusão de Associados**

**1.** Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao Conselho de Administração;
- b) Deixem atrasar, por período superior a dois anos, o pagamento das quotas;
- c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da associação.

**2.** Da exclusão de associados fundadores ou ordinários é dado conhecimento à Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Órgãos Sociais**

#### ***Artigo 9º***

#### ***Órgãos Sociais***

Os órgãos sociais da AGENEAL são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico e Científico, cuja estrutura e modo de funcionamento são objecto dos artigos seguintes.

#### ***Artigo 10º***

#### ***Assembleia Geral***

- 1.** A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos estatutos.
- 2.** As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
- 3.** A presidência da mesa cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Almada ou seu representante, e os restantes membros são eleitos por períodos de três anos pela própria Assembleia.
- 4.** Compete ao 1º Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
- 5.** Compete ao 2º Secretário redigir a acta da sessão.

#### ***Artigo 11º***

#### ***Funcionamento da Assembleia Geral***

- 1.** A Assembleia Geral reunir-se-á duas vezes por ano, realizando-se a primeira reunião até ao dia 31 de Março de cada ano para discutir e votar o relatório anual e contas elaboradas pelo Conselho de Administração e o respectivo parecer do Conselho

Fiscal relativos ao exercício do ano anterior, e a segunda reunião até ao dia 30 de Novembro para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento do ano seguinte e para a realização de eleições, quando for caso disso.

- 2.** A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da mesa, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer associado fundador, do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal e ainda de um terço dos Associados.
- 3.** A convocação das reuniões da Assembleia Geral será efectuada com a antecedência mínima de 15 dias, em relação à data marcada para a reunião, através de expedição de cartas registadas a todos os associados.

## ***Artigo 12º***

### ***Responsabilidade dos Associados***

- 1.** As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos excepcionados na Lei e nos Estatutos.
- 2.** Em caso de empate, o Presidente da mesa dispõe de voto de qualidade.
- 3.** Cada associado fundador ou ordinário, tem direito a um voto, por cada fracção de duzentos mil escudos de participação no património associativo nominal.
- 4.** É proibido o voto por delegação e permitido o voto por correspondência.

## ***Artigo 13º***

### ***Deliberação da Assembleia Geral***

- 1.** A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados e desde que estejam representados dois terços dos associados fundadores.
- 2.** Passada meia hora, a Assembleia Geral deliberará em segunda convocatória, com qualquer número de associados e desde que estejam representados dois terços dos associados.

## **Artigo 14º**

### **Competências**

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da AGENEAL e, nomeadamente, compete-lhe:

- a) Definir e aprovar a sua política geral;
- b) Eleger os membros da respectiva mesa e dois membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- c) Designar os membros do Conselho Técnico e Científico;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Administração bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício;
- e) Apreciar e votar o orçamento, os planos anuais e plurianuais de actividade e de investimento a realizar pela AGENEAL;
- f) Deliberar sobre a admissão de associados fundadores e extraordinários;
- g) Decidir sobre o valor da entrada inicial dos associados fundadores, por proposta do Conselho de Administração.
- h) Aprovar os regulamentos e as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a AGENEAL que por Lei ou no âmbito dos estatutos não sejam da competência de outros órgãos sociais.

## **Artigo 15º**

### **Composição e Funcionamento do Conselho de Administração**

- 1.** O Conselho de Administração é constituído por cinco membros:
  - a) Pelo Presidente, cargo a exercer pelo representante legal do Município de Almada;
  - b) Pelo Administrador Delegado, nomeado pela Câmara Municipal de Almada sob proposta do Presidente do Conselho de Administração;
  - c) Por um Administrador representante de agências nacionais ou regionais de energia;
  - d) Por dois Administradores eleitos pela Assembleia Geral.

- 2.** O Conselho de Administração convocado pelo Presidente, reunirá normalmente uma vez por mês ou sempre que aquele o entenda necessário.
- 3.** Para o Conselho de Administração reunir validamente deverão estar presentes pelo menos três administradores, sendo um deles o Presidente.
- 4.** As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

## **Artigo 16º**

### **Competências do Conselho de Administração**

- 1.** Ao Conselho de Administração compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades e que correspondam ao objecto da AGENEAL designadamente os seguintes:
  - a) Administrar os seus bens e dirigir a sua actividade, podendo, para o efeito contratar pessoal, fixando as respectivas condições de trabalho;
  - b) Celebrar contratos para a realização das finalidades da AGENEAL;
  - c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;
  - d) Elaborar o plano anual de actividades, o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira;
  - e) Decidir sobre a admissão de associados ordinários e fixar o valor da respectiva entrada inicial;
  - f) Decidir dos trabalhos a executar por e para terceiros;
  - g) Fixar a orgânica interna e elaborar os regulamentos internos de funcionamento da AGENEAL a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
  - h) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
  - i) Representar a associação em juízo;
  - j) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos estatutos, nomeadamente o poder de delegar as suas competências.

- 2.** Compete ao Administrador Delegado a gestão corrente da AGENEAL, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos restantes Administradores, designado pelo Presidente.

### ***Artigo 17º***

#### ***Vinculação da associação***

- 1.** A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Administrador Delegado.
- 2.** O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência específica para a prática de certos actos correntes, obrigando-se a associação neste caso pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário.

### ***Artigo 18º***

#### ***Mandato do Conselho de Administração***

- 1.** Os membros do Conselho de Administração têm um mandato de três anos prorrogável.
- 2.** Os membros do primeiro Conselho de Administração iniciarão o seu mandato no oitavo dia posterior àquele em que forem eleitos e o seu mandato durará por todo o ano civil em que forem eleitos, mais os três anos seguintes.
- 3.** A responsabilidade do Conselho da Administração, no termo do seu mandato, cessa com a aprovação do relatório e contas correspondentes ao último exercício.
- 4.** A vacatura de lugar de qualquer membro do Conselho de Administração será preenchida por substituto nomeado ou eleito nos termos do disposto no *Artigo 15º*. Na eventualidade de não ocorrer a nomeação ou eleição no prazo de um mês a contar da data de vacatura do lugar, esta será preenchida por substituto eleito em Assembleia Geral, a convocar no prazo de um mês a contar do termo do prazo atrás referido, e completará o mandato do membro substituído.
- 5.** O Conselho de Administração assegurará sempre o exercício de funções até ao início do mandato do novo Conselho.

## **Artigo 19º**

### **Conselho Fiscal**

- 1.** O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que elegerão entre si o respectivo Presidente podendo um deles ser um representante de uma Sociedade Revisora de Contas.
- 2.** Compete ao Conselho Fiscal examinar pelo menos semestralmente, a gestão económica-financeira do Conselho de Administração e apresentar o respectivo relatório à Assembleia Geral e, bem assim, vigiar pela observância da lei e dos estatutos.
- 3.** Compete ainda ao Conselho Fiscal dar parecer sobre a alienação de bens que o Conselho de Administração pretenda efectuar.
- 4.** O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque.
- 5.** Haverá um livro de actas para registo das deliberações do Conselho Fiscal.

## **Artigo 20º**

### **Conselho Técnico e Científico**

- 1.** O Conselho Técnico e Científico será constituído por um número ímpar de membros a definir pela Assembleia Geral.
- 2.** Os membros do Conselho Técnico e Científico serão escolhidos de entre entidades do meio científico e especialistas de reconhecido mérito pela Assembleia Geral e pelos representantes dos associados extraordinários;
- 3.** A Presidência do Conselho Técnico e Científico é exercida, por inerência, pelo Presidente do Conselho de Administração.
- 4.** O Conselho Técnico e Científico prestará ao Conselho de Administração os pareceres que este lhe solicitar, sendo tal solicitação obrigatória nos seguintes assuntos:
  - a) Plano anual e relatório de actividades;
  - b) Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da AGENEAL;
  - c) Avaliação da actividade da AGENEAL.

## ***Artigo 21º***

### ***Cargos Sociais***

- 1.** A actividade dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico e Científico pode ser exercida a tempo parcial.
- 2.** A remuneração ou não dos titulares dos órgãos sociais da AGENEAL, bem como a fixação do respectivo quantitativo, será deliberada pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Funcionamento**

## ***Artigo 22º***

### ***Funcionamento da AGENEAL***

- 1.** A AGENEAL, com vista a garantir o seu normal funcionamento, poderá admitir, contratar pessoal ou celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais de que necessite.
- 2.** A AGENEAL e os associados poderão definir em contrato, formas específicas de colaboração.

## ***Artigo 23º***

### ***Regime de Trabalho***

O pessoal contratado fica sujeito ao regime do contrato individual de trabalho e sujeito a um regulamento interno que deverá ter em conta todas as disposições legais existentes bem como as convenções colectivas aplicáveis.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Património**

#### ***Artigo 24º***

##### ***Património***

Constitui património da Agência AGENEAL:

- a) O produto das entradas iniciais dos associados fundadores e ordinários;
- b) O produto das quotas anuais dos seus associados fundadores e ordinários;
- c) Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos.

#### ***Artigo 25º***

##### ***Receitas***

**1.** Constituem receitas da Agência:

- a) Entradas iniciais e quotas dos associados;
- b) As retribuições por prestação de serviços efectuados ou quaisquer outras actividades, no âmbito dos seus objectivos e fins;
- c) O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais e internacionais, e, ou, o resultante de acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
- d) As subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;
- e) Os rendimentos de depósitos efectuados, fundo de reserva ou de qualquer bens próprios;
- f) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objecto da AGENEAL.

**2.** A quota anual a pagar pelos associados fundadores e ordinários será estabelecida pela Assembleia Geral;

**3.** A entrada inicial mínima a subscrever pelos associados fundadores e ordinários será de 200.000\$00 (duzentos mil escudos);

- 4.** O valor da entrada inicial a pagar pelos associados fundadores não outorgantes da escritura de constituição da AGENEAL e que não integraram a candidatura apresentada à Comissão Europeia/D.G. XVII, no âmbito do Programa SAVE II 1998, que foi objecto do contrato N.º. XVII/4.1031/L/98-009, será decidido, caso a caso, pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração;
- 5.** O valor da entrada inicial a pagar pelos associados ordinários será decidido, caso a caso, pelo Conselho de Administração;
- 6.** A entrada inicial deve ser realizada da seguinte forma:
  - a) Os associados fundadores que integraram a candidatura referida no número **4.**, no prazo de trinta dias após a data de realização da escritura de constituição AGENEAL/ou de admissão, ou no prazo e termos constantes da já citada candidatura;
  - b) Os restantes associados fundadores e os associados ordinários, no prazo de trinta dias a contar da data de admissão.
- 7.** Todas as receitas da AGENEAL serão aplicadas exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.

## **Artigo 26º**

### **Gestão Financeira**

- 1.** A Gestão Financeira da AGENEAL reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre as receitas próprias e as despesas gerais de funcionamento, incluindo pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício da sua actividade.
- 2.** Os investimentos adicionais a realizar, para além dos previstos no respectivo acordo constitutivo, deverão, em princípio ser cobertos pelos fundos próprios libertos da sua actividade, podendo os Associados e o Estado conceder subsídios adicionais de acordo com o interesse do projecto a desenvolver.

## ***Artigo 27º***

### ***Despesas***

As despesas da AGENEAL são as que resultaram do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

## ***Artigo 28º***

### ***Fundo de reserva***

- 1.** Não obstante o disposto na *alínea a) do Artigo 25º*, a AGENEAL pode constituir um fundo de reserva a fixar anualmente pela Assembleia Geral.
- 2.** O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI**

### **Alteração dos Estatutos**

## ***Artigo 29º***

### ***Alteração dos Estatutos***

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dissolução e Liquidação**

#### ***Artigo 30º***

##### ***Dissolução e Liquidação***

- 1.** A AGENEAL pode ser dissolvida pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
- 2.** Dissolvida a AGENEAL, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se o houver.
- 3.** O activo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados, de acordo e na proporção do respectivo concurso em bens ou serviços para o património da AGENEAL, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.
- 4.** Se um ou mais associados se propuser continuar o exercício das actividades da AGENEAL, deverão ser-lhe, preferencialmente, adjudicados os bens móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais associados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições Transitórias**

#### ***Artigo 31º***

##### ***Comissão Instaladora***

- 1.** Antes da constituição e da entrada em funcionamento dos órgãos sociais previstos nestes estatutos, a AGENEAL será gerida por uma Comissão Instaladora constituída pelos associados fundadores;
- 2.** A Comissão Instaladora exercerá todas as competências dos órgãos sociais da AGENEAL.